

PORTARIA Nº 03, de 08 de março de 2024

Dispõe sobre atualização da PORTARIA Nº 05, de 27 de Novembro de 2017 do SINDSEMP-BA, acerca da concessão de verba de custeio destinada ao patrocínio de eventos de iniciativa de servidores filiados.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o quanto disposto, especialmente, nos arts. 99, 100 e 101, em seus incisos de II, III e IV do Estatuto do SINDSEMP-BA e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a união dos servidores, dentro e fora do MPBA, contribuindo para a ação sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fornecimento de patrocínio para execução de eventos culturais, sociais e esportivos de iniciativa dos servidores filiados.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Considera-se estímulo à integração e à união dos servidores filiados, para fins de aplicação da contribuição sindical prevista no artigo 107, incisos VII, VIII e X do Estatuto do SINDSEMP-BA, o incentivo para atividades com finalidades desportivas, sociais e culturais em contexto coletivo.
- § 1º Para fins de estímulo às atividades supracitadas, e que devem ser de iniciativa e organização dos filiados, fica determinado que as verbas destinadas para esse custeio serão classificadas no plano de contas contábil na conta "Patrocínio".
- § 2º Entende-se por custeio, por parte do SINDSEMP-BA, um apoio financeiro através de concessão de valor para viabilizar a realização do evento, não



significando que a entidade sindical arcará com o valor total necessário à realização do evento.

- **Art. 2º -** A concessão de verba de custeio pelo SINDSEMP-BA, destinada ao patrocínio de eventos em geral, obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Análise do impacto do evento em nível interrelacional;
- II. Análise do envolvimento dos servidores do MPBA:
- III. Solicitação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da execução do evento;
- IV. Disponibilidade em orçamento;
- V. Análise da conveniência e oportunidade.
- § 1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio para o requerimento de verba de patrocínio disponibilizado pela Diretoria de Finanças e subscrita por, no mínimo, 3 (três) filiados.
- § 2º O valor do patrocínio deverá respeitar o orçamento da Entidade, cabendo à Diretoria de Finanças a definição da rubrica em orçamento anual aprovado em Assembleia, conforme disposto nos artigos 99 e 100 do Estatuto do SINDSEMP-BA.
- **Art.** 3º Na ausência de orçamento aprovado em assembleia, a verba destinada ao plano de conta "Patrocínio", no exercício financeiro vigente, fica limitada ao valor equivalente à média obtida das 12 (doze) mensalidades sociais mensais totais arrecadadas no ano anterior.
- **Art.** 4º O rateio do orçamento para execução de eventos culturais, sociais e desportivos de iniciativa dos servidores filiados se dará através do direcionamento de cinquenta por cento (50%) da verba para cada um dos dois semestres que compõem um ano.
- § 1º Caso a verba destinada à realização de eventos no primeiro semestre não seja utilizada em sua totalidade até o dia 30 de junho do ano de referência, o saldo restante ficará disponível para o semestre seguinte.
- **Art. 5º -** A concessão de verba de custeio pelo SINDSEMP-BA destinada a patrocínio de confraternizações juninas e natalinas de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia lotados em Promotorias de Justiça Regionais e Promotorias de Justiça a estas vinculadas, obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Solicitação subscrita por, no mínimo, 3 (três) filiados na referida Promotoria de Justiça Regional (abarcando as PJ's a esta vinculada);



- II. A solicitação deverá ser feita em formulário próprio para o requerimento de verba de patrocínio, disponibilizado no site da entidade;
- III. A Promotoria de Justiça Regional (abarcando as PJ's a esta vinculada) deverá ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seu quadro de servidores filiados ao SINDSEMP-BA no mês anterior ao da solicitação;
- IV. Exposição da marca do SINDSEMP-BA, como patrocinador, em local visível ao público;
- V. Solicitações para confraternização junina terão como data limite 31 de maio do ano corrente; Já as solicitações para confraternização natalina terão como data limite 20 de novembro do ano corrente.
- § 1º A comprovação deverá ser feita através do envio da respectiva nota fiscal ou recibo, bem como de fotografias do evento e lista de presença.
- § 2º Deverá conter em uma das fotos de comprovação o local onde foi exposto o banner do qual trata o inciso IV deste artigo, ficando, a partir da assinatura da lista de presentes, autorizada a exposição das fotos pela Diretoria de Comunicação deste órgão sindical.
- **Art. 6º -** A definição do valor para patrocínio do evento solicitado caberá à Diretoria de Finanças, mediante prévia apresentação de orçamento de gastos e considerando:
- I. Número total de servidores que participarão do evento;
- II. A quantidade de servidores filiados em cada PJR e suas PJs vinculadas, nos casos de confraternizações juninas e natalinas;
- III. A quantidade de filiados que participarão do evento;
- IV. O valor do patrocínio não deverá ser superior ao gasto previsto.
- § 1º A regra geral para definição do patrocínio será partir de um valor por participante filiado. A depender do evento, o cálculo poderá ser diferente da regra geral, o que será devidamente justificado.
- § 2º Caso haja divergência entre o número de filiados informado para o cálculo do patrocínio e o número de filiados que realmente participaram do evento, o valor destinado aos que não participaram deverá ser devolvido, sendo a tolerada uma taxa de ausência de 20%.
- **Art. 7º -** Para qualquer modalidade de evento a ser patrocinada pelo SINDSEMP-BA, o cumprimento das seguintes regras far-se-á imprescindível:



- I. Envio da Lista de presença dos participantes. Esses deverão ser informados de que durante o evento patrocinado será realizado o registro de imagens que serão expostas em peças publicitárias, pela Diretoria de Comunicação do SINDSEMP-BA, nos canais de comunicação deste órgão sindical. A lista de presença, que será disponibilizada pela Diretoria Administrativa, contém autorização para uso de imagem dos participantes para divulgação da realização do evento.
- II. Os requerentes ficam responsáveis pelo envio da lista de presença e registros fotográficos para o endereço eletrônico comunicacao@sindsempba.org.br com cópia para financeiro@sindsempba.org.br e para administrativo@sindsempba.org.br, em um prazo de até 5 dias da realização do evento.
- III. Ao menos uma foto deverá conter a comprovação do local onde foi exposto a logomarca do SINDSEMP-BA, ficando a critério dos servidores filiados responsáveis pelo evento como será essa exposição.
- IV. Os comprovantes de despesas realizadas com o evento deverão conter o nome do fornecedor ou prestador do serviço (com respectivo CNPJ ou CPF), descrição da consumação, data e valor. As despesas deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais ou, excepcionalmente, recibos devidamente preenchidos com as informações supracitadas.
- V. Os comprovantes das despesas deverão ser enviados para o endereço eletrônico <u>financeiro@sindsempba.org.br</u> em um prazo de até 5 dias úteis da realização do evento.
- VI. Os documentos físicos originais (comprovantes de despesas e lista de presença) deverão ser enviados via malote para a sede do SINDSEMP-BA, localizada à sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no bairro de Nazaré, em Salvador.
- **Art. 8º** Caso o evento não seja realizado ou tenha um custo inferior ao valor patrocinado pelo SINDSEMP-BA, a Diretoria de Finanças deverá ser informada em até 48h após o evento ou a data em que seria realizado.

Parágrafo único: Em resposta à comunicação a que se refere este artigo, a Diretoria de Finanças informará os dados bancários para devolução do montante não consumido, bem como demais orientações pertinentes ao caso. Essa devolução deverá ser efetuada em até 5 dias úteis após recebimento das referidas orientações.



- **Art. 9º -** O atraso na prestação de contas poderá resultar no impedimento da concessão para uma futura solicitação e a inadimplência em cobrança extrajudicial ou judicial.
- **Art. 10 –** Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria de Finanças, Diretoria Administrativa e a Diretoria de Comunicação.
- Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.
- **Art. 12 –** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2023, alterando a Portaria nº 05/2017 e revogando a Portaria nº 04/2022.

Erica Oliveira de Souza

Diretora-Presidente